

**LEI N° 419/02, de 07 de Agosto de 2002.**

**“Desafeta porção de área pública e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica destacada da classe de bens públicos de uso especial e transferida para a classe de bens dominicais, uma fração de terras medindo 2.550,00m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e cinqüenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: 84,928 metros com a Estrada Municipal, 60,05 metros com a Rua Zeca Silva (Pólo Empresarial) e 60,06 metros com a Av. Ângelo Antônio Gasparetto.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a referida área para doação, para instalação de empreendimentos no Pólo Empresarial do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul – PRODICHAP.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 07 de Agosto de 2002.

**João Carlos Krug**  
Prefeito Municipal